LEI Nº 4.873, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 01 / 06 / 2020

INSTITUI A CAMPANHA 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a campanha "16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra Mulheres e Meninas", a ser celebrada anualmente.

Parágrafo único. A campanha terá início em 20 de novembro e irá compreender importantes datas que marcam a luta pela equidade de gênero e raça, especialmente, as constantes no seguinte cronograma:

a) 20 de novembro - Dia Nacional da Consciência Negra;

b) 25 de novembro - Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres;

c) 01 de dezembro - Dia Mundial de Combate à AIDS;

d) 06 de dezembro - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres (Campanha do Laço Branco);

e) 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º A campanha municipal de que trata esta Lei tem como objetivo garantir os direitos das mulheres, conscientizando a sociedade sobre a necessidade da erradicação de todo tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos de amparo às vítimas de violência através da realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra mulher.

Parágrafo único. As ações socioeducativas deverão ser realizadas por meio de atividades informativas, seminários, oficinas, palestras e exposições de painéis alusivos à conscientização pelo combate a todas as formas de violência contra mulher.

Art. 3º As Secretarias Municipais da Mulher, de Cultura, de Educação, de Assistência Social, de Saúde e de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão deverão colaborar com os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de desenvolver e implementar as ações referidas nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria das Secretarias supracitadas, podendo ser suplementadas em caso de necessidade programática.

Art. 5º A campanha 16 Dias de Ativismos pelo Fim da Violência Contra as Mulheres e Meninas fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 01 de junho de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal